

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1. O presente certame tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de apoio às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, sob regime de prestação por procedimento, a serem executados por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela natureza da respectiva atividade, destinados ao atendimento das demandas sanitárias, técnicas e operacionais dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, conforme as condições, especificações técnicas, critérios operacionais e parâmetros de execução estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os serviços a serem prestados deverão observar, de forma integral, obrigatória e vinculante, os valores, descrições, critérios de incidência, parâmetros técnicos e condições de execução constantes da Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV, aprovada pela Assembleia Geral do CISLAV e oficialmente publicada, observada a versão juridicamente aplicável à execução de cada serviço e as alterações posteriores regularmente aprovadas e publicadas, nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.3. A contratação destina-se a suprir demandas sanitárias variáveis, recorrentes e executadas sob demanda dos Municípios consorciados ao longo da vigência do credenciamento, mediante contratações paralelas e não excludentes, solicitação formal, autorização e regulação pelos setores municipais competentes, observados os fluxos operacionais pactuados, as normativas internas do CISLAV e a legislação administrativa aplicável, não implicando:

I. Exclusividade.

II. Obrigação de demanda mínima.

III. Garantia de volume de serviços.

IV. Vínculo empregatício ou de subordinação entre o CISLAV e os profissionais vinculados ao Credenciado.

2. DOS ITENS.

2.1. Os serviços contemplados neste Termo de Referência correspondem às atividades técnicas de apoio às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, abrangendo, conforme a natureza de cada procedimento e sua pertinência com as ações de saúde pública, serviços veterinários clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, ações de controle



populacional animal, captura, apreensão, contenção, manejo, recolhimento e transporte de animais, controle, monitoramento e tratamento de vetores e pragas urbanas e demais atividades correlatas previstas na Tabela Oficial, executados por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela natureza da atividade, conforme classificação, descrição técnica, requisitos operacionais, sanitários e ambientais e valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV.

2.2. A Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV integra o presente Termo de Referência como Anexo I-TR, constituindo referencial técnico, operacional e financeiro obrigatório para a autorização, execução, faturamento, controle, auditoria e pagamento dos serviços credenciados.

2.3. A Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV será disponibilizada para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, no endereço eletrônico <https://cislav.mg.gov.br/>, devendo ser preservada nos autos a identificação da versão aprovada, publicada e aplicável a cada período de execução, para fins de controle, faturamento, auditoria e rastreabilidade.

2.4. A Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV, aprovada pela Assembleia Geral de Prefeitos do CISLAV, integra o presente Termo de Referência e estabelece, para cada item nela previsto, a identificação e a descrição do serviço, a respectiva unidade de referência, o valor unitário e, quando aplicáveis, as especificações, condições e observações necessárias à sua adequada execução.

Parágrafo único. A execução dos serviços deverá observar as especificações constantes da Tabela Oficial, em conjunto com os requisitos técnicos, profissionais, operacionais, sanitários e ambientais previstos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação, conforme a natureza de cada item.

2.5. As atualizações, revisões e adequações técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais, administrativas ou financeiras promovidas na Tabela Oficial, regularmente aprovadas pela autoridade ou órgão competente e oficialmente publicadas, poderão integrar os instrumentos decorrentes deste credenciamento independentemente de termo aditivo, desde que permaneçam compreendidas no objeto originalmente definido e não impliquem alteração substancial da contratação, criação de obrigação material não prevista originalmente ou exigência de qualificação técnica, profissional, sanitária, ambiental ou operacional não comprovada pelo Credenciado. A inclusão de novo serviço que



demande requisito específico não anteriormente demonstrado ficará condicionada à prévia comprovação da respectiva habilitação pelo interessado e à regular formalização administrativa.

2.5.1. As atualizações referidas no item anterior produzirão efeitos prospectivos, aplicando-se aos serviços executados a partir da vigência da nova versão da Tabela Oficial, observada a versão aplicável à respectiva Ordem de Serviço e preservado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, vedada a aplicação retroativa de novos valores ou condições a serviços anteriormente executados.

2.5.2. Para cada autorização, execução, faturamento e pagamento deverá ser considerada a versão da Tabela Oficial regularmente aprovada e publicada aplicável ao respectivo período, devendo o CISLAV assegurar a identificação e a rastreabilidade das versões utilizadas durante a vigência do credenciamento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Os Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV apresentam, de forma recorrente ou variável, demandas relacionadas às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, abrangendo, conforme a pertinência sanitária de cada procedimento, serviços veterinários clínicos, diagnósticos e cirúrgicos, ações de controle populacional animal, captura, apreensão, contenção, manejo, recolhimento e transporte de animais, controle, monitoramento e tratamento de vetores e pragas urbanas e demais atividades previstas na Tabela Oficial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis. Grande parte desses Municípios não dispõe, isoladamente, de capacidade estrutural, técnica e operacional suficiente para executar regularmente a totalidade das atividades demandadas, justificando a formação de rede complementar especializada.

3.2. Nesse cenário, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de apoio às ações de zoonoses apresenta-se como instrumento eficiente, flexível e juridicamente adequado para ampliar a capacidade de resposta dos Municípios às demandas sanitárias, mitigar riscos epidemiológicos, assegurar atuação tempestiva diante de situações que envolvam saúde pública e viabilizar a execução das atividades de forma regionalizada e organizada.

3.3. A adoção do credenciamento permite ao CISLAV organizar e manter rede complementar, ampla e tecnicamente qualificada de prestadores especializados, mediante contratações paralelas e não excludentes, viabilizando atendimento descentralizado, racionalização dos recursos



públicos e atendimento das necessidades sanitárias dos Municípios consorciados. O modelo proporciona flexibilidade operacional e administrativa, permitindo que os serviços sejam acionados conforme as demandas efetivamente formalizadas, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos nos instrumentos do credenciamento.

3.4. A adoção do credenciamento encontra fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação paralela e não excludente. A solução mostra-se adequada diante da conveniência e da vantajosidade de manutenção de rede formada por múltiplos prestadores aptos, submetidos a condições padronizadas, não havendo interesse administrativo na seleção de um único prestador ou de número previamente limitado de prestadores. Todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos poderão ser credenciados, devendo a distribuição das demandas observar critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente definidos quando não for possível ou necessária a contratação imediata e simultânea de todos os Credenciados aptos ao mesmo serviço.

3.5. Dessa forma, a contratação por credenciamento constitui estratégia essencial para fortalecer as ações de vigilância ambiental em saúde no âmbito regional, promover eficiência administrativa, padronização técnica, racionalização dos recursos públicos e garantir efetividade às políticas públicas de controle de zoonoses, em observância ao interesse público e à proteção da saúde coletiva.

4. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO.

4.1. O presente credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à formação de rede complementar de prestadores especializados, mediante contratações paralelas e não excludentes, todos submetidos às condições técnicas, operacionais, sanitárias, ambientais, profissionais e financeiras estabelecidas no instrumento convocatório, observando-se as seguintes regras:

- a) O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma admitida pela legislação e pelo Edital. Durante sua vigência, o CISLAV manterá o Edital disponível ao público e admitirá a apresentação de novos pedidos de credenciamento, observados os prazos, procedimentos e condições nele estabelecidos.
- b) Durante o período de vigência do credenciamento, e com vistas a assegurar a publicidade e a transparência do procedimento, a Administração poderá republicar o extrato do edital, sempre que entender necessário, inclusive para ampliar a divulgação e estimular o cadastramento de novos interessados.

c) É vedada a subcontratação, total ou parcial, o subcredenciamento, a cessão, a transferência ou qualquer forma de delegação da execução do objeto.

d) O recebimento inicial da documentação dos interessados terá início após o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da divulgação do Edital, sem prejuízo da apresentação posterior de novos pedidos de credenciamento durante sua vigência, na forma e nos prazos nele estabelecidos.

e) O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do CISLAV, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico adotado pelo Consórcio e da utilização de outros meios de divulgação destinados à ampliação da publicidade do procedimento.

f) O credenciamento não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo estimado ou listado no edital, tratando-se de instrumento de habilitação prévia, cuja contratação efetiva dependerá das necessidades assistenciais dos Municípios consorciados, da regulação municipal, da disponibilidade orçamentária e financeira e da natureza do serviço demandado.

g) Quando não for possível ou necessária a contratação imediata e simultânea de todos os Credenciados aptos ao mesmo serviço, a distribuição das demandas observará os critérios objetivos estabelecidos na Resolução CISLAV nº 01/2024, **ou em outro ato normativo interno que venha a substituí-la**, bem como neste instrumento convocatório e no Termo de Referência. É vedada ao CISLAV a indicação do Credenciado para atendimento das demandas dos Municípios consorciados, cabendo ao Município solicitante escolher e referenciar, por meio do sistema ou fluxo de regulação adotado pelo CISLAV, o prestador regularmente credenciado e apto à execução do serviço, observados os critérios aplicáveis à respectiva localidade ou região.

5. DOS PRAZOS.

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do CISLAV, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, de forma expressa e motivada, o interesse público, a vantajosidade da prorrogação, a manutenção das condições pactuadas e a regularidade das condições de habilitação e qualificação do Credenciado.

5.1.1. A prorrogação não constitui direito subjetivo do Credenciado, ficando condicionada à avaliação da Administração quanto à



permanência da necessidade dos serviços, à conveniência administrativa, à vantajosidade da continuidade da contratação e ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Credenciamento.

5.1.2. A emissão das Ordens de Serviço ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas formalizadas pelos Municípios consorciados, observados os critérios objetivos de distribuição previstos na Resolução CISLAV nº 01/2024 e neste Edital, especialmente a localidade ou região onde será executado o objeto, conforme a natureza do serviço. Caberá ao Município solicitante realizar a escolha e o referenciamento do Credenciado dentre os prestadores regularmente habilitados e aptos ao atendimento na respectiva localidade ou região, por meio do sistema ou fluxo de regulação adotado pelo CISLAV, vedada ao Consórcio a indicação do prestador.

5.2. O credenciado deverá proceder à formalização e assinatura digital do Termo de Credenciamento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação formal, sob pena de perda do direito à contratação, salvo motivo justificado e aceito pelo CISLAV.

Parágrafo único. A assinatura digital deverá ser realizada em plataforma oficial, utilizando certificado digital ICP-Brasil ou meio eletrônico que assegure autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência consistem em serviços de apoio às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, executados conforme a natureza de cada procedimento por pessoas jurídicas e profissionais que atendam às qualificações técnicas, profissionais, sanitárias, ambientais e operacionais legalmente exigíveis.

6.2. Os requisitos de estrutura, equipamentos, veículos, insumos, produtos, registros profissionais, responsáveis técnicos, licenças e autorizações serão exigidos de forma proporcional e exclusivamente quando pertinentes à natureza do serviço ou item para o qual o interessado requerer credenciamento.

6.3. A adoção do credenciamento decorre da configuração da contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e não da mera classificação dos serviços como especializados.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

7.1. A execução dos serviços deverá observar, integralmente, as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e em seus anexos, atendendo às normas técnicas, sanitárias, ambientais e regulatórias



aplicáveis às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, quando pertinentes, e às orientações institucionais do CISLAV.

7.2. O Credenciado deverá assegurar a confidencialidade, a integridade e a proteção dos dados pessoais eventualmente coletados no âmbito da execução dos serviços, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se integralmente pela guarda, tratamento, armazenamento, uso adequado e segurança das informações.

7.3. O Credenciado declara possuir pleno conhecimento de todas as condições, especificações técnicas, estruturais, operacionais, sanitárias, ambientais e administrativas necessárias à execução dos serviços de apoio às ações de zoonoses, responsabilizando-se por sua adequada e fiel prestação.

7.4. O Credenciado deverá analisar, de forma prévia, integral e criteriosa, todos os dispositivos constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, competindo-lhe esclarecer eventuais dúvidas antes da formalização do credenciamento, mediante solicitação dirigida à Comissão de Contratações do CISLAV, por meio do Setor de Licitações e Contratos, pelos canais oficiais de atendimento, inclusive pelo endereço eletrônico licitacao@cislav.com e pelos telefones 0800 822 4797 ou (35) 93618-0496.

7.5. O Credenciado deverá considerar, em seu planejamento de custos, todas as despesas diretas e indiretas ordinariamente necessárias à execução dos serviços para os quais estiver credenciado, incluindo, conforme aplicável, encargos, tributos, veículos, equipamentos, dispositivos de monitoramento, produtos autorizados, EPIs, insumos, administração e demais recursos necessários, não sendo admitida cobrança adicional fora dos valores estabelecidos na Tabela Oficial, ressalvadas as hipóteses de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro legalmente cabíveis.

7.6. O Credenciado deverá observar todos os critérios técnicos, operacionais, sanitários, ambientais e administrativos descritos no Edital, neste Termo de Referência, na Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses e nos anexos que integram a contratação.

7.7. Condições Mínimas para Execução dos Serviços: O Credenciado deverá atender às condições técnicas, profissionais, estruturais, sanitárias, ambientais e operacionais especificamente aplicáveis aos serviços para os quais estiver credenciado, observando-se a natureza e as particularidades de cada item. As exigências previstas nos subitens seguintes somente serão aplicáveis quando pertinentes à atividade efetivamente executada.



7.7.1. Manter estrutura operacional regularizada e compatível com os serviços para os quais estiver credenciado, incluindo, quando exigidos pela natureza da atividade, instalações, veículos adequados, equipamentos específicos e condições de acessibilidade nos locais de atendimento ao público, observadas as normas sanitárias, ambientais, profissionais e regulatórias aplicáveis.

7.7.2. Disponibilizar, quando necessários à execução do serviço credenciado, equipamentos de captura e contenção, dispositivos de monitoramento, materiais, insumos, medicamentos, produtos e demais recursos devidamente regularizados ou autorizados pelos órgãos competentes, responsabilizando-se por sua qualidade, manutenção, armazenamento e utilização segura.

7.7.3. Observar que todos os custos necessários à execução dos serviços, diretos ou indiretos, inclusive operacionais, administrativos, estruturais, ambientais e profissionais, já estão contemplados na composição dos valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses do CISLAV, não cabendo qualquer solicitação adicional;

7.7.4. Assumir integral responsabilidade por custos indiretos relacionados à execução dos serviços (administração, manutenção de veículos e equipamentos, descarte de resíduos, biossegurança, tributos), sem ônus adicional ao CISLAV;

7.7.5. Executar os serviços com qualidade técnica, segurança sanitária, conformidade ambiental e eficiência operacional, garantindo resposta adequada às demandas formalmente solicitadas pelos Municípios consorciados;

7.7.6. Quando a execução do serviço demandar encaminhamentos, avaliações técnicas complementares ou medidas subsequentes, tais atos deverão observar estritamente a solicitação municipal e a autorização prévia do CISLAV, quando exigida, não se presumindo autorização automática para atividades diversas;

7.7.7. Realizar as atividades de forma presencial nos locais indicados na Ordem de Serviço, sendo vedada a substituição do serviço autorizado ou a execução em desconformidade com a autorização emitida, salvo autorização expressa do CISLAV;

7.7.8. Elaborar, quando exigido pelo CISLAV ou pela legislação aplicável, relatórios técnicos, registros operacionais ou documentos equivalentes, para fins de comprovação da execução, rastreabilidade e auditoria;

7.7.9. Em caso de inconsistências na autorização, na solicitação ou na documentação relacionada à demanda, o Credenciado deverá comunicar



imediatamente o CISLAV ou o Município solicitante, suspendendo a execução até a regularização;

7.7.10. Manter registros técnicos, relatórios operacionais ou sistemas de informação que permitam a comprovação dos serviços realizados, contendo identificação da demanda, data, local da execução, descrição da atividade executada e equipe responsável;

7.7.11. Adotar medidas técnicas e administrativas voltadas à prevenção de falhas operacionais, riscos sanitários, impactos ambientais ou irregularidades documentais;

7.7.12. Manter profissionais legalmente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe, quando exigido pela natureza da atividade executada, compatíveis com a complexidade dos serviços prestados;

7.7.13. Disponibilizar dias, horários e capacidade operacional compatíveis com a demanda informada no processo de credenciamento, garantindo previsibilidade mínima e continuidade da prestação dos serviços;

7.7.14. Declarar, formalmente, pleno conhecimento e aceitação das condições técnicas, estruturais, operacionais, sanitárias, ambientais e administrativas necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se por seu cumprimento integral.

7.8. Os fluxogramas operacionais, protocolos técnicos, rotinas administrativas, manuais institucionais e demais normativas técnico-operacionais vigentes e oficialmente publicados pelo CISLAV integram o Termo de Credenciamento como instrumentos vinculantes, sendo de observância obrigatória por todos os Credenciados, no que couber à execução dos serviços de apoio às ações de zoonoses.

7.8.1. As atualizações, revisões ou aperfeiçoamentos dos instrumentos referidos no item anterior poderão ser incorporados à execução do Termo de Credenciamento, independentemente de termo aditivo, quando possuírem natureza exclusivamente técnica, procedimental ou administrativa e não implicarem alteração do objeto, modificação substancial das condições de execução, criação de obrigação material ou econômica não originalmente prevista ou exigência de qualificação, licença, estrutura ou habilitação não anteriormente comprovada pelo Credenciado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E CREDENCIADO.

8.1. Constituem obrigações do Credenciante, para cumprimento deste Termo, as seguintes:

a) Assegurar que a operacionalização das demandas observe as solicitações formalizadas pelos Municípios consorciados, os critérios



objetivos de distribuição previstos na Resolução CISLAV nº 01/2024, neste Edital e no Termo de Referência, especialmente o critério de localidade ou região onde será executado o objeto, cabendo ao Município solicitante a escolha e o referenciamento do Credenciado dentre os prestadores regularmente habilitados e aptos ao atendimento, por meio do sistema ou fluxo de regulação adotado pelo CISLAV, vedada ao Consórcio a indicação do prestador para atendimento da demanda municipal.

b) Emitir, controlar e gerenciar as autorizações, ordens de execução ou instrumentos equivalentes necessários à prestação dos serviços, observados os fluxos institucionais e os procedimentos administrativos vigentes;

c) Acompanhar, fiscalizar, auditar, receber e aferir os serviços executados, inclusive por meio de relatórios técnicos, registros operacionais, relatórios digitais e demais instrumentos de controle compatíveis com a natureza das atividades de apoio às ações de zoonoses;

d) Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, condicionados à execução comprovada, ao ateste regular e à disponibilidade financeira, conforme o regime de cooperação interfederativa;

e) Comunicar formalmente ao Credenciado quaisquer imperfeições, falhas, inconformidades técnicas, operacionais, sanitárias ou ambientais constatadas na execução dos serviços, solicitando a correção, complementação ou saneamento das pendências identificadas;

f) Proceder às retenções tributárias legais, incluindo a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas aplicáveis, bem como efetuar as demais retenções incidentes sobre a Nota Fiscal de prestação de serviços;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, exigindo do Credenciado a adoção de todas as providências necessárias para a regularização de eventuais não conformidades, inclusive quanto ao cumprimento de padrões técnicos, requisitos sanitários e ambientais, prazos operacionais e obrigações legais;

h) Informar ao Credenciado as normas, fluxos, procedimentos administrativos, requisitos técnicos e orientações relativas ao acesso e à utilização dos sistemas, plataformas ou meios de comunicação eventualmente utilizados pelo CISLAV no âmbito da gestão dos serviços;

i) Prestar, de forma tempestiva, as informações e esclarecimentos administrativos necessários, quando solicitados pelo Credenciado,



relacionados à execução do objeto e aos fluxos de autorização e faturamento;

j) Comunicar ao Credenciado, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas, indicando, quando cabível, a necessidade de revisão, reapresentação de documentação ou reaplicação dos serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência;

k) Efetuar os pagamentos ao Credenciado conforme as condições pactuadas, observada a disponibilidade financeira decorrente dos repasses realizados pelos Municípios consorciados, no âmbito da cooperação interfederativa prevista no art. 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107/2005, cabendo ao CISLAV adotar as medidas administrativas necessárias à regularização de eventuais inadimplências municipais e à recomposição do fluxo financeiro destinado à execução dos serviços.

l) Proporcionar as condições administrativas e operacionais necessárias para a adequada execução do credenciamento, assegurando o funcionamento dos fluxos de comunicação institucional, envio de autorizações e interlocução com os Municípios consorciados.

8.2. Constituem obrigações do Credenciado para fins de execução do presente Termo, as seguintes:

a) Cumprir integralmente as obrigações constantes do Edital de Credenciamento, deste Termo de Referência, de seus anexos e do Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelos custos, encargos, riscos ordinários e demais despesas inerentes à boa, regular e perfeita execução dos serviços para os quais estiver credenciado, ressalvados os riscos e eventos cuja responsabilidade seja legal ou contratualmente atribuída à Administração.

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, requisitos operacionais, sanitários e ambientais, prazos estabelecidos e condições fixadas, bem como emitir a correspondente Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, nos termos definidos pelo CISLAV.

c) Corrigir, refazer ou sanar, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências, interrupções, inconformidades técnicas, operacionais, sanitárias ou ambientais verificadas na execução dos serviços, sempre que constatadas ou formalmente apontadas pelo CISLAV.

d) Comunicar imediatamente e por escrito ao CISLAV quaisquer situações que possam comprometer ou impedir o cumprimento das autorizações recebidas, apresentando justificativa técnica fundamentada, para fins de avaliação administrativa.

e) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e



previdenciária, bem como a qualificação técnica, profissional e ambiental exigidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

f) Indicar e manter preposto ou responsável técnico-administrativo, com poderes para representá-lo perante o CISLAV durante a execução do credenciamento, inclusive para tratar de questões operacionais, técnicas, administrativas e de faturamento.

g) Atender, de forma tempestiva e justificada, às Ordens de Serviço regularmente emitidas, observados os dias, horários, área de atendimento e capacidade operacional informados no processo de credenciamento, podendo a recusa ou o descumprimento reiterado e injustificado ensejar glosa, suspensão cautelar de novas Ordens de Serviço ou descredenciamento, quando cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

h) Cumprir rigorosamente todos os prazos, padrões técnicos, requisitos operacionais, exigências sanitárias, ambientais e legais aplicáveis à execução dos serviços, garantindo a segurança das equipes, da coletividade e a conformidade normativa.

i) Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado, guarda, segurança, confidencialidade e uso legítimo dos dados pessoais eventualmente coletados no âmbito da execução dos serviços.

j) O Credenciado não poderá fazer qualquer distinção ou discriminação entre Municípios consorciados ou entre demandas formalizadas no âmbito do credenciamento, devendo assegurar tratamento técnico isonômico, profissional e conforme os padrões operacionais estabelecidos.

k) O Credenciado obriga-se a observar e cumprir integralmente todos os fluxogramas operacionais, protocolos técnicos, manuais institucionais, normas sanitárias e ambientais e procedimentos administrativos do CISLAV, inclusive aqueles relacionados à autorização, execução, registro, fiscalização, auditoria, faturamento e pagamento dos serviços, vigentes na data da assinatura do Termo de Credenciamento ou que venham a ser atualizados durante sua vigência.

l) A inobservância injustificada das normas referidas poderá ensejar advertência, glosa, suspensão ou descredenciamento, conforme apuração formal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

m) É de responsabilidade exclusiva do Credenciado manter-se permanentemente atualizado quanto às versões vigentes dos fluxogramas, manuais e procedimentos institucionais, disponibilizados



no sítio eletrônico oficial do CISLAV e/ou junto ao Setor de Contratos e Credenciamento, considerando-se tais documentos parte integrante e vinculante do presente instrumento.

n) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as licenças, alvarás, autorizações, registros, cadastros, certificados, habilitações técnicas e demais documentos legalmente exigíveis para os serviços em que estiver credenciado, incluindo, quando aplicáveis, aqueles expedidos pela Vigilância Sanitária, órgãos ambientais, Conselhos Profissionais e demais autoridades competentes, responsabilizando-se por sua renovação, atualização e regularidade.

9. DA AFIXAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL.

9.1. Quando exigido pela legislação aplicável ao estabelecimento ou à atividade desenvolvida pelo Credenciado, deverão ser afixados, em local visível e de fácil acesso ao público e aos colaboradores, materiais informativos destinados à prevenção e ao combate à importunação sexual, à violência contra a mulher e às demais formas de violência, contendo orientações e indicação dos canais oficiais de denúncia.

9.2. A obrigação será observada exclusivamente nos estabelecimentos, unidades operacionais, sedes ou locais abrangidos pela respectiva exigência legal ou regulamentar, cabendo ao Credenciado manter os materiais em condições adequadas de visibilidade, legibilidade e conservação.

9.3. Preferencialmente, os materiais deverão ser afixados:

- I. Na recepção, área administrativa ou local de atendimento ao público;
- II. Em locais de circulação interna de colaboradores e equipes operacionais.

9.4. O disposto nesta cláusula aplica-se às unidades operacionais, sedes administrativas, bases de apoio ou quaisquer locais utilizados para execução dos serviços vinculados ao credenciamento, quando houver atendimento presencial ao público ou circulação de usuários.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. É vedada a subcontratação da execução direta dos serviços técnicos que constituem o objeto do credenciamento, bem como o subcredenciamento, a cessão ou transferência das Ordens de Serviço a terceiro não credenciado e habilitado para sua execução, ressalvada a contratação de atividades meramente auxiliares prevista no item 10.3, que não caracterize transferência da execução do objeto.



10.2. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente pelo Credenciado, por meio de equipe própria ou profissionais formalmente vinculados à sua estrutura operacional, sendo-lhe atribuída responsabilidade integral, sob os aspectos técnico, operacional, sanitário, ambiental, administrativo, trabalhista, previdenciário, fiscal e de proteção de dados, pela correta e regular execução das atividades autorizadas.

10.3. A eventual contratação de fornecedores de insumos, locação de equipamentos específicos, serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos ou equipamentos, ou outros serviços auxiliares necessários à execução operacional, não caracteriza subcontratação da execução do objeto, desde que:

- a) não haja delegação da execução direta das atividades técnicas contratadas;
- b) as atividades de campo e operacionais sejam realizadas exclusivamente por equipe vinculada ao Credenciado;
- c) sejam observadas integralmente as normas sanitárias, ambientais, técnicas e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- d) não haja repasse de responsabilidades técnicas, operacionais ou jurídicas a terceiros;
- e) os custos decorrentes estejam integralmente contemplados nos valores estabelecidos na Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses do CISLAV, sem qualquer cobrança adicional.

10.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracteriza falta grave e sujeitará o Credenciado às sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, glosa, suspensão ou descredenciamento, conforme previsto no Termo de Credenciamento, no Edital e na legislação aplicável, após regular apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. Será admissível a fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial envolvendo o Credenciado, desde que:

- I. A nova pessoa jurídica resultante ou sucessora mantenha todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento original;
- II. Sejam preservadas todas as cláusulas, obrigações, responsabilidades e condições contratuais, sem qualquer alteração do objeto ou prejuízo à execução;
- III. Não haja qualquer comprometimento da continuidade, qualidade, capacidade operacional ou segurança assistencial dos serviços;



IV. Haja anuência expressa da Administração, condicionada à análise prévia da documentação comprobatória da sucessão e à avaliação de sua compatibilidade com o interesse público.

11.2. A realização de alteração societária ou sucessão empresarial em desacordo com as condições previstas neste item poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive descredenciamento, mediante regular processo administrativo, quando exigível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

11.3. Fica vedada a alteração subjetiva que resulte em transferência indireta do contrato, cessão de posição contratual ou substituição integral do executor sem que se enquadre nas hipóteses legais de sucessão admitidas por esta cláusula.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, por meio de empregado(s) público(s) formalmente designado(s), competindo-lhe monitorar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a conformidade técnica, operacional, sanitária e ambiental dos serviços executados e registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução.

12.2. O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão):

- I. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço emitidas;
- II. Verificar a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, Edital, Termo de Credenciamento e Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses do CISLAV;
- III. Conferir relatórios técnicos, registros operacionais e demais documentos comprobatórios;
- IV. Determinar a correção de falhas, inconsistências ou inconformidades verificadas;
- V. Registrar formalmente ocorrências em sistema, relatório ou meio próprio;
- VI. Encaminhar à autoridade competente eventuais irregularidades passíveis de sanção.

12.2.1. O CISLAV poderá realizar diligências, auditorias, inspeções e vistorias técnicas nas dependências do Credenciado, a qualquer tempo, para verificação das condições estruturais, sanitárias, ambientais, operacionais e técnicas declaradas no procedimento de credenciamento e mantidas durante a execução contratual.



12.3. A fiscalização exercida pelo CISLAV não exclui nem atenua a responsabilidade integral do Credenciado pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo este responsável por danos, falhas técnicas, vícios, irregularidades sanitárias ou ambientais e descumprimento contratual.

12.4. Sempre que houver risco concreto e devidamente fundamentado de dano à saúde pública, ao meio ambiente, ao interesse público ou à regular execução contratual, a Administração poderá adotar medidas acauteladoras proporcionais ao risco identificado, incluindo:

I. Suspensão cautelar da liquidação ou pagamento exclusivamente das parcelas diretamente relacionadas à irregularidade objeto de apuração, quando a medida for necessária à proteção do erário ou à correta aferição da execução.

II. Suspensão temporária da emissão de novas Ordens de Serviço.

III. Determinação de ajustes imediatos necessários à segurança ou regularidade da execução.

IV. Solicitação de documentação complementar ou comprovação técnica.

13. DO PAGAMENTO.

13.1. Os preços a serem praticados pelos Credenciados corresponderão aos valores unitários estabelecidos na Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle de Zoonoses do CISLAV, constante do Anexo I-TR e disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CISLAV, no endereço eletrônico <https://cislav.mg.gov.br/>, observada a versão regularmente aprovada, publicada e aplicável ao período de execução do respectivo serviço.

13.2. Os valores previstos na Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses do CISLAV constituem preços de referência fixados pelo CISLAV, suficientes para remunerar integralmente os serviços prestados, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais, complementares ou acessórios.

13.3. O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente ao da execução dos serviços, condicionado à:

I. Comprovação da execução.

II. Apresentação e aceite da Nota Fiscal e da documentação comprobatória exigida.

III. Ateste e regular liquidação pelo setor competente.

IV. Disponibilidade financeira decorrente das receitas repassadas pelos Municípios consorciados.



13.4. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação ou outra pendência imputável ao Credenciado que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ou será solicitada sua regularização, ficando suspensa a tramitação do pagamento enquanto perdurar a pendência.

13.4.1. Regularizada a pendência, a contagem do prazo para pagamento será retomada pelo período remanescente, sem incidência de encargos durante o período de suspensão imputável ao Credenciado.

13.5. A comprovação da execução será realizada:

- I. Mediante ateste do servidor designado, via sistema informatizado;
- II. Por meio de documento hábil (formulário, relatório ou guia autorizada);
- III. Ou pelo ateste diretamente na Nota Fiscal, quando aplicável.

13.6. No ato do pagamento serão descontados todos os tributos e retenções legais, federais, estaduais e municipais, conforme legislação vigente.

13.7. Quando o Credenciado estiver sujeito a regime tributário diferenciado, inclusive o Simples Nacional, deverá apresentar a documentação ou declaração exigida pela legislação tributária aplicável, para que as retenções sejam realizadas de acordo com seu efetivo enquadramento fiscal.

13.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite definitivo da Nota Fiscal e da documentação comprobatória da execução dos serviços, observada a ordem cronológica de exigibilidade, quando aplicável, e a disponibilidade financeira decorrente dos repasses destinados à execução dos serviços.

13.8.1. Considerando a natureza interfederativa das atividades desenvolvidas pelo CISLAV, os pagamentos observarão o fluxo financeiro decorrente dos repasses realizados pelos Municípios consorciados, cabendo ao Consórcio adotar as medidas administrativas necessárias à regularização de eventuais inadimplências e à recomposição do fluxo financeiro.

13.9. Na hipótese de necessidade de retificação da Nota Fiscal ou de documentação complementar por fato imputável ao Credenciado, ficará suspensa a contagem do prazo de pagamento enquanto perdurar a pendência, retomando-se a contagem após a regularização.

13.10. O pagamento será creditado em conta corrente do Banco do Brasil, mediante ordem bancária, TED ou PIX. A conta deverá constar na nota fiscal ou documento equivalente, com identificação completa: banco, número do banco, agência, município e número da conta pessoa jurídica.

13.10.1. Caso o Credenciado utilize conta em instituição financeira diversa daquela indicada pelo CISLAV para a realização dos pagamentos, eventuais tarifas bancárias incidentes sobre a operação serão de sua exclusiva responsabilidade, as tarifas vigentes da instituição financeira, não sendo admitido qualquer repasse desses custos ao CISLAV.

13.11. O Credenciado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. Constatada irregularidade superveniente, o CISLAV adotará as providências administrativas cabíveis para sua regularização e, quando for o caso, para apuração das consequências contratuais, sem prejuízo da regular liquidação dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, ressalvadas as hipóteses legais de retenção ou compensação.

13.12. São de responsabilidade exclusiva do Credenciado todos os tributos, encargos, contribuições e despesas necessárias à execução dos serviços, podendo o CISLAV exigir, a qualquer tempo, comprovação de regularidade.

13.13. A irregularidade documental ou material que efetivamente impeça a liquidação da despesa será comunicada ao Credenciado, ficando suspensa a tramitação do pagamento da parcela afetada até sua regularização, na forma prevista nos itens 13.4 e 13.4.1.

13.14. O Credenciado deverá observar as obrigações de integridade, ética, prevenção à corrupção e governança estabelecidas no Item 21 deste Termo de Referência, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas aplicáveis.

- a) Manter conduta ética e íntegra na execução contratual, abstendo-se de práticas fraudulentas, colusivas, corruptivas ou de conflito de interesses;
- b) Permitir auditorias e fornecer informações e documentos sempre que solicitado pelos órgãos de controle ou pelo CISLAV;
- c) Caso possua, manter ativo e funcional seu programa de integridade (compliance) durante toda a execução contratual, comunicando imediatamente ao CISLAV qualquer alteração relevante;
- d) Utilizar os canais oficiais de denúncia do CISLAV para relatar suspeitas de irregularidades, assegurado o sigilo do denunciante.

14. DO REAJUSTE.

Os valores permanecerão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação, adotada como data-base para fins de reajustamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo essa data constar expressamente dos instrumentos do credenciamento.

14.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no item 14.1, os valores poderão ser reajustados de acordo com o índice ou metodologia expressamente definido no Edital e no Termo de Credenciamento, mediante atualização formal da Tabela Oficial e respectiva publicação, aplicando-se os valores reajustados aos serviços executados a partir da data em que se tornarem exigíveis, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que inviabilize a execução nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida na contratação e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. Para análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o Credenciado deverá encaminhar ofício fundamentado ao CISLAV, acompanhado de:

- a) Planilha detalhada de custos antes e depois do desequilíbrio alegado;
- b) Documentos comprobatórios do fato gerador;
- c) Notas fiscais, contratos, tabelas, publicações oficiais ou outros elementos aptos a demonstrar o impacto econômico;
- d) Justificativa técnica e memória de cálculo.

14.5. Antes da apreciação do pedido de realinhamento ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, fica facultado ao CISLAV realizar pesquisa de preços, análise comparativa ou outro meio idôneo destinado a verificar se o percentual solicitado pelo Credenciado está compatível com os padrões de mercado e com as práticas vigentes no setor.

14.5.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em favor de qualquer das partes quando comprovados os respectivos pressupostos legais, inclusive para redução dos valores quando evento extraordinário abrangido pela matriz jurídico-econômica da contratação provocar desequilíbrio em favor do Credenciado.

14.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste periódico e, quando reconhecida, será formalizada mediante decisão administrativa fundamentada e correspondente adequação dos instrumentos pertinentes, produzindo efeitos conforme a data juridicamente aplicável ao evento que ocasionou o desequilíbrio e aos requisitos legais do pedido, vedada a postergação automática de seus efeitos para a data da decisão administrativa quando comprovado direito referente a período anterior.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a execução parcelada e sob demanda, a inexistência de pagamento antecipado e a remuneração condicionada à efetiva prestação, comprovação, ateste e aceitação dos serviços, circunstâncias que reduzem os riscos associados à execução e tornam desnecessária, no caso concreto, a exigência de garantia prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A não exigência de garantia justifica-se, ainda, pela existência de mecanismos de fiscalização, glosa de serviços não executados ou executados irregularmente, suspensão cautelar de novas Ordens de Serviço, adoção de medidas corretivas e, quando cabível, descredenciamento e aplicação das sanções legalmente previstas, considerados suficientes e proporcionais aos riscos da contratação.

15.3. A inexistência de garantia de execução não afasta a responsabilidade integral do Credenciado por eventuais danos, falhas técnicas, vícios, descumprimentos contratuais ou prejuízos causados ao CISLAV, aos municípios consorciados ou a terceiros, permanecendo aplicáveis as sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação vigente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo Credenciado, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento quando a conduta se enquadrar nas hipóteses legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Pela prática das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas, conforme o caso e mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa, na forma e nos percentuais definidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

III. Impedimento de licitar e contratar.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único. O descredenciamento, a suspensão cautelar de novas Ordens de Serviço, a glosa e outras medidas relacionadas à execução do vínculo não se confundem com as sanções previstas neste item e observarão seus respectivos pressupostos e procedimentos.



16.3. A aplicação das sanções observará os critérios, competências, procedimentos, prazos e possibilidades de cumulação estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente previstos.

16.4. A aplicação de sanções administrativas não exclui a responsabilidade civil por perdas e danos, nem a responsabilização penal, quando cabível, especialmente nas hipóteses tipificadas no Código Penal relacionadas a contratações públicas, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. A estimativa do valor da contratação será apurada a partir dos quantitativos estimados constantes do levantamento consolidado integrante do ETP e dos valores unitários estabelecidos na Tabela Oficial, aprovada pela Assembleia Geral do CISLAV e oficialmente publicada, devendo permanecer documentados nos autos a memória de cálculo, os elementos utilizados na formação ou validação dos preços e a demonstração de sua compatibilidade com as características e condições dos serviços.

17.2. Os valores constantes da Tabela Oficial de Serviços de Apoio às Ações de Zoonoses do CISLAV constituem preços referenciais padronizados, considerados suficientes para remunerar integralmente os serviços de apoio às ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses prestados, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, incluindo veículos, equipamentos, insumos, produtos autorizados, mão de obra, encargos, despesas operacionais, administrativas, sanitárias e ambientais, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais sob qualquer título.

17.3. Para fins de planejamento, programação orçamentária e controle, estima-se o valor global referencial da contratação em **R\$ 13.167.571,14 (treze milhões, cento e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e quatorze centavos)**, resultante da aplicação dos valores unitários da Tabela Oficial aos quantitativos estimados, sem que esse montante constitua obrigação de contratação integral, garantia de faturamento ou quantitativo mínimo aos Credenciados.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

18.1.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento de constituição e registro juridicamente adequado à natureza do



interessado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores ou representantes, quando cabíveis, bem como das autorizações específicas para funcionamento quando exigidas pela legislação aplicável à atividade.

18.1.2. Quando o interessado se fizer representar por procurador, deverá apresentar instrumento de procuração que demonstre poderes suficientes para a prática dos atos relacionados ao credenciamento, acompanhado de documento de identificação do procurador, admitida procuração eletrônica ou instrumento cuja autenticidade possa ser verificada por meio idôneo, sem exigência de reconhecimento de firma quando a autenticidade puder ser comprovada pela Administração.

18.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

18.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

18.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

18.2.8. O interessado que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou



microempreendedor individual por meio de documento juridicamente idôneo, observadas as regras estabelecidas no Edital. A ausência dessa comprovação não impedirá o credenciamento do interessado que atenda aos demais requisitos, implicando apenas a não fruição do tratamento jurídico diferenciado correspondente, quando cabível.

18.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA.

18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, na forma do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida dentro do prazo de validade nela indicado ou, inexistindo prazo expresse, dentro do período estabelecido no Edital.,

18.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

18.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução satisfatória de serviço(s) compatível(is), em características e complexidade, com o item ou grupo de itens para o qual o interessado requer credenciamento, observada a pertinência entre a experiência comprovada e a natureza da atividade pretendida.

18.4.2. Relação dos profissionais necessários à execução dos serviços para os quais o interessado requer credenciamento, com indicação do responsável técnico quando legalmente exigido, acompanhada da comprovação de habilitação e registro profissional pertinentes à respectiva atividade, quando aplicáveis.

18.4.3. Documentação necessária à identificação e à comprovação da habilitação dos profissionais cuja participação seja exigida para o respectivo serviço, limitada aos dados estritamente necessários à verificação da regularidade profissional e ao cumprimento das obrigações legais, observados os princípios da necessidade e da minimização previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.4.4. Quando exigida a indicação de responsável técnico, deverá ser comprovado seu vínculo jurídico com o interessado por meio admitido pela legislação, inclusive vínculo societário, empregatício, contratual ou outro instrumento juridicamente válido, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício quando não houver determinação legal específica.

18.4.5. Certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Profissional competente, exclusivamente quando esse registro for legalmente exigido em razão do serviço ou item para o qual se requer o credenciamento.

18.5. ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES:

Os documentos previstos neste item serão exigidos exclusivamente quando aplicáveis ao estabelecimento, à atividade ou ao serviço para o



qual o interessado requerer credenciamento, admitida a apresentação de documento oficial que demonstre dispensa, isenção ou inexigibilidade legal, quando cabível.

18.5.1. Alvará ou Licença Sanitária, quando exigível.

18.5.2. Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente, quando exigível.

18.5.3. Licença, cadastro ou autorização ambiental, quando exigidos pela natureza da atividade.

18.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

18.6.1. Solicitação de Credenciamento (Anexo I) e Declaração única (Anexo III), devidamente preenchidas e assinadas pelo representante legal do interessado;

18.6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, certificado, licença ou documento equivalente emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar competente, quando legalmente exigido em razão das características do estabelecimento ou da atividade desenvolvida, admitida comprovação de dispensa quando prevista na legislação.

18.7. As exigências de qualificação técnica, registros profissionais, responsáveis técnicos, licenças sanitárias, ambientais, autorizações, cadastros e demais documentos específicos serão definidas em função da natureza do serviço ou item para o qual o interessado requerer credenciamento, vedada a exigência de documentação sem pertinência direta com a atividade a ser executada. O interessado somente será habilitado para os itens em relação aos quais demonstrar o atendimento integral dos requisitos técnicos, profissionais, sanitários, ambientais e operacionais especificamente aplicáveis, não sendo a ausência de requisito próprio de determinado item causa de inabilitação para outros serviços para os quais esteja regularmente qualificado.

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

19.1. A fiscalização da execução contratual caberá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, por meio de empregado(s) público(s) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A designação, substituição ou ampliação da equipe de fiscalização poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante registro formal nos autos, dispensada a celebração de termo aditivo.

19.3. Aplicam-se à fiscalização as atribuições, prerrogativas, deveres e procedimentos previstos no Item 12 deste Termo de Referência, que integra o presente capítulo para todos os fins.



19.4. A atuação do fiscal não implica corresponsabilidade da Administração por falhas na execução do objeto, permanecendo o Credenciado integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20. DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

20.1. O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal ao CISLAV com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações regularmente constituídas e pela conclusão das Ordens de Serviço já autorizadas ou em execução, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.

20.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto por iniciativa do CISLAV nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos do credenciamento, inclusive em caso de descumprimento das obrigações assumidas, irregularidade grave, perda das condições de habilitação indispensáveis à execução, risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança da execução, observados o procedimento administrativo aplicável, a motivação, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares quando presentes seus pressupostos.

20.3. Na hipótese de descredenciamento por iniciativa do Credenciado, deverão ser concluídas as Ordens de Serviço já autorizadas ou em execução até a data em que o descredenciamento produzir efeitos, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo CISLAV ou determinação administrativa em sentido diverso destinada à proteção do interesse público.

20.4. Na hipótese de extinção ou descredenciamento por iniciativa do CISLAV, a Administração poderá disciplinar a conclusão, transferência ou redistribuição das demandas já autorizadas ou em execução, conforme a natureza do serviço, a necessidade sanitária, a segurança da execução e o interesse público, observados os critérios objetivos estabelecidos para distribuição das demandas.

20.5. A extinção do Termo ou o descredenciamento não afasta a responsabilidade do Credenciado por obrigações anteriormente constituídas, danos eventualmente causados ou infrações praticadas durante a vigência da contratação, permanecendo cabíveis as medidas administrativas, civis e demais consequências legalmente aplicáveis.

20.6. A rescisão será registrada nos autos do processo administrativo e, quando couber, comunicada ao PNCP e aos Municípios Consorciados.

21. DA INTEGRIDADE E COMPLIANCE.



21.1. O Credenciado compromete-se a observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e as normas aplicáveis de ética, integridade e governança, abstendo-se de práticas fraudulentas, corruptivas, colusivas ou caracterizadoras de conflito de interesses, devendo cooperar com as atividades de fiscalização e controle relacionadas à execução do objeto. Quando possuir programa de integridade, deverá mantê-lo em funcionamento durante a vigência da contratação.

21.2. A prática de conduta que configure infração administrativa ou outro ilícito sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação aplicável, mediante o procedimento correspondente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento firmados com fundamento neste Termo de Referência correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do CISLAV, consignadas no orçamento vigente, observada a classificação orçamentária indicada e validada pelo setor contábil competente: **Ficha 36 – 01.002.000.10.302.0020.2004.3.3.90.39.00 – Fonte 1659002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, ou outra classificação que venha a ser formalmente indicada pelo setor competente.

22.2. Considerando que o credenciamento constitui forma de contratação sob demanda, sem obrigação de quantitativo mínimo ou de execução integral dos valores estimados, os empenhos poderão ser realizados de forma parcelada, de acordo com as demandas autorizadas e a programação orçamentária e financeira do CISLAV, sempre previamente à realização da respectiva despesa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as receitas e repasses destinados à contratação e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

22.3. A realização das despesas observará obrigatoriamente a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis, sendo vedada a realização de despesa sem prévia dotação orçamentária, regular empenho e correspondente processamento administrativo, observada a sistemática de execução financeira decorrente dos repasses destinados ao custeio dos serviços

Lavras, 30 de setembro de 2026.

Hugo Carvalho da Silva
Secretário Executivo do CISLAV

